



# Carta do Almoxtarifado

do Almoxtarifado, e contrahentes do d. Bispo  
 do thesouro de Lixado em contrao que lhe pagaria  
 usando arrendado o Concrato das Paleas,  
 e no cuido do d. de q. thesouro fazer opagament  
 o Concrato emagora do Almoxtarifado que  
 thesouro necessario para opagamento do q. u.  
 ver vinculo, e cobrari conthecimento infor  
 ma com declaracao de como thesouro em ricada  
 para o tal pagamento, pelo q. uas conthecim<sup>tos</sup>  
 e traslado autentico desta Provisao, q. e do  
 Concratador a prezenciar thesouro de Lixado  
 em forma de pagamento que houver de fazer  
 do rendimento do d. Concrato. Pelo q. u mand  
 do... El Rey N. S. o mandou p. D. M.  
 S. Muello de S. e Muroza, e M. Carr.  
 Sopo de Lixado Conclheiros do d. Bispo  
 tramarios. Lixado M. de S. em S. Occ.  
 dental a 14 de Jun. de 1781. Otheorario  
 M. Carrano Sopo de Lixado escrever.

*[Faint handwritten text]*

*[Decorative flourish]*



**C**

Acto Principio como Regencia, e Gov. dos  
 Reynos de Portugal, e Algarves. Faco sa  
 ber aos que esta minha Provisao virou que  
 tendo respeito a D. Lixado da S. de Bis  
 po do thesouro de Brasil me representas que  
 vindo nelle, suas Capitanias e suas Al  
 pudes, em que se queria receber se puzas das Su

L. 2 de Prov. Ecc. 85

# Collecção de Decretos

da Jurisdição Eclesiástica, e de uma carta  
 de favor concedido aos Bispos de São Paulo  
 e de São Paulo Sec. Antea  
 cunco que os Carcereiros Seculares recolhiam  
 os delinquentes nas Cadeias publicas. E Hey por  
 bern de que em quanto da d'puzas, e condon  
 nações Eclesiásticas Senas fizes aljube de  
 tres do tempo, que llemandari Senas, ou  
 sidinar o contraria, e prizon, que omcorerem  
 ser pelas culpas da Jurisdição Eclesiastica  
 sejam recolhidos nas Cadeias publicas, e os Carce  
 reiros obrigados a dar conta d'elles na forma,  
 em q. ofacum dos que llemad unriquis pelas  
 Jurisdições Secularu. Pelo q. mando....  
 Francisco de Al. afc. em 20 de 23 de  
 24 de 1671. O Secretario M.º Bame  
 te de Saintonge afc. uorow. Principe

2.

*S* 10.14 de Dec.º Ec. f. 161

Alu V.º R.º E.º como Governador, e Superius  
 Administrador, que sou do Alcaide  
 Cavallero, e Juiz de N.º S.º N.º  
 Christo. Fico saber ao q. entenco Al.  
 vara virem que atendendo ao que me escre  
 ventou o Bispo de Rio de Janeiro Se.  
 bu se celebrarem na Si da q.ª Cid.º si Off.º  
 Divinos com usaco de vilo, e raballo nao se  
 puz a sua opedin, e obrigacão, como por cum  
 prido com as Ordens m.ºs, e d'intermencão de  
 S.º Paulo auto a m.ºcacao de q.ª Sexuata na  
 Santa Igreja. Por d'intermencão, e sem dema  
 yor edificacão dos Foy.º id'intermencão. E.  
 l'intermencão, que chegou a q.ª Porta. Mas  
 com tanto de riminto se observava esse

*Alcaide de Rio de Janeiro*